



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . . »	140\$
A 2.ª série . . . »	120\$
A 3.ª série . . . »	120\$
Semestre	200\$
»	80\$
»	70\$
»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 47 140, que transfere verbas dentro dos orçamentos dos Encargos Gerais da Nação e de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado em vigor.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Governo Belga depositado o instrumento de adesão à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 22 203:

Autoriza o Governo-Geral da província ultramarina de Angola a tomar as medidas indispensáveis para o contrato de fornecimento de equipamento de radiodifusão, ao abrigo do contrato-quadro celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 166.

Portaria n.º 22 204:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província ultramarina de Cabo Verde e abre um crédito para ser inscrito em adicional à tabela de despesa extraordinária do referido orçamento destinado a satisfazer os encargos com obras de conservação e restauro de monumentos e obras de arte.

Portaria n.º 22 205:

Manda emitir e pôr em circulação na província ultramarina de S. Tomé e Príncipe bilhetes-cartas-avião (aerogramas) das taxas de 1\$ e 1\$50.

Portaria n.º 22 206:

Constitui uma missão de estudo, de carácter temporário, do Instituto de Medicina Tropical, para se deslocar à província ultramarina de S. Tomé e Príncipe, a fim de estudar as hemoglobinas anormais e as diarreias infantis e sua possível relação com as infecções por protozoários.

Ministérios da Economia e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 22 207:

Cria a Comissão Interministerial de Saúde e Sanidade Veterinária, destinada a estudar e coordenar a actividade da Direcção-Geral de Saúde e da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários no que se refere à defesa de saúde pública — Extingue a comissão mista dos funcionários das referidas Direcções-Gerais, criada pela portaria inserta no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1950.

PRESIDENCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 184, 1.ª série, de 9 do mês findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 140, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 3.º, onde se lê:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 231.º-A «Vistorias» . . .	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-B «Vistorias» . . .	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-C «Vistorias» . . .	21 000\$00

deve ler-se:

Orçamento das receitas do Estado

Capítulo 8.º, artigo 231.º-B «Vistorias» . . .	2 500 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-C «Vistorias» . . .	50 000\$00
Capítulo 8.º, artigo 231.º-A «Vistorias» . . .	21 000\$00

No artigo 4.º, onde se lê:

Ministério das Finanças

Destinam-se à aquisição de cofres 15 000\$ e a reapetrechamento 430 000\$.

deve ler-se:

Destinam-se à aquisição de cofres 150 000\$ e a reapetrechamento 430 000\$.

Presidência do Conselho, 2 de Setembro de 1966. —
O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Organização das Nações Unidas, o Governo da Bélgica depositou no Secretariado-Geral daquela Organização, em 1 de Julho de 1966, o instrumento de adesão à Convenção para a cobrança de alimentos no estrangeiro, concluída em Nova Iorque em 20 de Junho de 1956.

2. Nos termos do artigo 2 da Convenção, o Governo Belga designou o Ministério da Justiça para actuar como autoridade expedidora e como instituição intermediária.

3. Segundo o artigo 14, a Convenção entrou em vigor para a Bélgica 30 dias depois da data do depósito do instrumento de adesão, ou seja em 31 de Julho de 1966.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 30 de Agosto de 1966. — O Adjunto do Director-Geral, *Fernando de Magalhães Cruz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Subsecretário de Estado das Obras Públicas, por seu despacho de 19 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 19.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» . . . — 3 500\$00
Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias»:

Alínea 1) «Encargos de sindicâncias, inquéritos e despesas com tribunais arbitrais» — 3 500\$00
— 7 000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços não especificados» + 7 000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 31 de Agosto de 1966. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 22 203

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 74.º do Decreto n.º 41 968, de 22 de Novembro de 1958, autorizar o Governo-Geral da província de Angola a tomar as seguintes medidas:

1) Contratar o fornecimento de equipamento de radiodifusão, ao abrigo do contrato-quadro celebrado nos termos do Decreto-Lei n.º 46 166, de 20 de Janeiro de 1965, por importância não superior a 47 386 000\$, com este escalonamento:

1966	2 765 000\$00
1967	5 357 000\$00
1968	8 112 000\$00
1969	5 976 000\$00
1970	5 724 000\$00
1971	5 472 000\$00
1972	5 221 000\$00
1973	4 969 000\$00
1974	3 790 000\$00
	<hr/>
	47 386 000\$00

2) Fazer face ao encargo previsto no número anterior para o ano em curso por conta da dotação atribuída, na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor, a «Plano Intercalar de Fomento — Promoção social — Radiodifusão».

3) Suportar as despesas previstas para os anos de 1967 a 1974 por conta das verbas próprias a inscrever nos correspondentes orçamentos gerais.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Portaria n.º 22 204

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 20 000\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 282.º, n.º 4, alínea a) «Encargos gerais — Deslocações de pessoal — Passagens de ou para o exterior — Por motivo de licença graciosa — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, tomando como contrapartida igual importância a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 104.º, n.º 1, alínea a) «Administração geral e fiscalização — Instituto do Trabalho, Previdência e Acção Social — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial de 250 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa extraordinária do orçamento geral de Cabo Verde para o corrente ano, destinado a satisfazer os encargos com obras de conservação e restauro de monumentos e obras de arte, tomando como contrapartida o saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espinay Patrício*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Rui Patrício*.

Direcção-Geral de Obras Públicas e Comunicações

Serviços de Valores Postais

Portaria n.º 22 205

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 37 050, de 8 de Setembro de 1948, que sejam emitidos e postos em circulação na província de S. Tomé Príncipe 50 000 bilhetes-cartas-avião (aerogramas), confeccionados em papel de escrita branco nas dimensões de 250 mm x 175 mm (abertos), assim distribuídos:

10 000 da taxa de 1\$ — fundo representando o edifício da Alfândega de S. Tomé, impresso a azul, ama-

relo-ocre, verde, vermelho e preto, brasão e texto a preto e tarja a verde e vermelho. O selo, que reproduz a Sé de S. Tomé, no formato de 21 mm x 29 mm, é impresso a preto sobre fundo castanho-claro;

40 000 da taxa de 1\$50 — fundo representando o Palácio do Governo, impresso a azul, vermelho, cinzento, verde e preto, brasão e texto a preto e tarja a verde e vermelho. O selo, que reproduz o edifício do Cinema Império, tem as dimensões de 29 mm x 21 mm e é impresso a preto sobre fundo verde-claro.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1966. — Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Manuel de Medeiros d'Espina y Patricio*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Rui Patricio*.

Direcção-Geral de Saúde e Assistência do Ultramar

Portaria n.º 22 206

Sendo conveniente que se desloque à província de S. Tomé e Príncipe uma missão de carácter temporário do Instituto de Medicina Tropical, a fim de estudar as hemoglobinas anormais e as diarreias infantis e sua possível relação com as infecções por protozoários:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º A missão de estudo, de carácter temporário, do Instituto de Medicina Tropical, que se deslocará a S. Tomé e Príncipe por um período de 35 dias, é constituída pelo primeiro-assistente da cadeira de Hematologia e Protozoologia.

2.º O componente desta missão terá direito, além do vencimento próprio do lugar, a ajuda de custo de embarque, subsídio diário e a um subsídio de campo.

3.º Os subsídios diário e de campo e as condições do seu abono serão fixados por despacho do Ministro do Ultramar.

4.º As despesas com a missão serão suportadas pela dotação do artigo 18.º do orçamento privativo do Instituto de Medicina Tropical em vigor.

Ministério do Ultramar, 12 de Setembro de 1966. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 22 207

A defesa da saúde pública, para ser efectiva, exige o permanente concurso de diversos departamentos do Estado e uma estreita colaboração daqueles que têm por missão específica intervir em matéria sanitária.

Com esse objectivo e para protecção e promoção da saúde humana se tem mantido, desde há anos, uma

proveitosa cooperação entre as Direcções-Gerais de Saúde e dos Serviços Pecuários. E da intervenção conjunta dos respectivos técnicos surtiram resultados muito apreciáveis.

Como exemplo, pode citar-se a comissão mista de funcionários técnicos dos dois departamentos, incumbida de estudar, num plano de conjunto, as medidas profiláticas atinentes ao combate das androzooses denominadas bruceloses, instituída por portaria dos Ministérios do Interior e da Economia de 11 de Dezembro de 1950.

As presentes circunstâncias epidemiológicas aconselham a actualização das medidas que a mencionada portaria se propôs alcançar e justificam que se crie uma nova comissão de estudo e de coordenação, com atribuições de maior latitude.

Só assim se poderá conjugar a acção dos dois serviços públicos, proporcionando-se-lhes meios de estudarem e resolverem múltiplos problemas sanitários, que requerem mútua intervenção.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Saúde e Assistência e pelo Secretário de Estado da Agricultura:

1.º É criada a Comissão Interministerial de Saúde e Sanidade Veterinária, com carácter permanente e destinada a estudar e coordenar a actividade da Direcção-Geral de Saúde e da Direcção-Geral dos Serviços Pecuários, no que se refere à defesa de saúde pública.

2.º Incumbe à Comissão:

- a) Estudar os problemas sanitários cuja solução dependa da acção das duas Direcções-Gerais e elaborar os planos de actividade coordenada, para execução dos respectivos serviços;
- b) Pronunciar-se sobre assuntos de ordem sanitária que lhe sejam submetidos, por intermédio das duas Direcções-Gerais ou por determinação ministerial;
- c) Coligir e apreciar elementos relativos à execução dos planos de acção sanitária da sua competência e emitir parecer sobre os resultados obtidos;
- d) Submeter a despacho ministerial as suas informações, pareceres, planos e propostas.

3.º A Comissão é composta por igual número de membros das Direcções-Gerais de Saúde e dos Serviços Pecuários e terá a constituição seguinte:

Pela Direcção-Geral de Saúde:

- a) O director-geral de Saúde;
- b) O director do Instituto Superior de Higiene do Dr. Ricardo Jorge;
- c) O director do Serviço Técnico de Profilaxia das Doenças Infecciosas e Sociais.

Pela Direcção-Geral dos Serviços Pecuários:

- a) O director-geral dos Serviços Pecuários;
- b) O director do Laboratório Nacional de Investigação Veterinária;
- c) O chefe da Repartição dos Serviços de Sanidade Pecuária.

4.º A presidência pertence a cada um dos directores-gerais, em regime de rotação anual.

§ único. Nos impedimentos do presidente em exercício, a Comissão é presidida pelo outro director-geral.

5.º No impedimento de qualquer dos membros vogais natos da Comissão, a substituição será feita pelo seu representante hierárquico ou pelo funcionário que seja designado pelo respectivo director-geral.

6.º A Comissão poderá promover a constituição de grupos especializados de trabalho, permanentes ou temporários.

7.º As reuniões terão lugar na direcção-geral a que pertencer o presidente da Comissão em exercício.

8.º Cada director-geral assegurará a secretaria da Comissão durante o período de exercício da presidência, e ambos manterão os seus arquivos privativos, constituí-

dos pelos duplicados ou fotocópias dos documentos existentes.

9.º É extinta a comissão mista dos funcionários técnicos das duas Direcções-Gerais, criada pela portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 286, 2.ª série, de 11 de Dezembro de 1950.

Ministério da Saúde e Assistência e Secretaria de Estado da Agricultura, 12 de Setembro de 1966. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Francisco Pereira Neto de Carvalho*. — O Secretário de Estado da Agricultura, *Domingos Rosado Vitória Pires*.